



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 039/2026 – PGM/PMSCA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA.

Contratada: P F DE SOUZA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, sob o CNPJ Nº 49.078.675/0001-42, representado pelo sr. PAULINELLI FLORENTINO DE SOUZA, portador do CPF 636.199.972-68.

Assunto: Termo aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20250053IPSM, até 25 de fevereiro de 2027, nos termos dos art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração de **Termo Aditivo** visando à prorrogação, por 12 (doze) meses, do **Contrato nº 20250053/IPSMSCA**, firmado com a empresa acima identificada, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) COM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI.

O ajuste foi celebrado com fundamento na **inexigibilidade de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente consignado na cláusula 2.1 do instrumento contratual.

A vigência contratual encontra-se delimitada até 25/02/2026, admitindo-se prorrogação, conforme cláusula contratual, desde que preenchidos os requisitos ali enumerados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Regime jurídico aplicável

O contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, regido integralmente por suas disposições, especialmente no tocante às hipóteses de prorrogação e alteração contratual.

Nos termos dos arts. 106 e 107 da referida lei, os contratos de prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

- 1) haja previsão no instrumento convocatório ou no contrato;
- 2) seja demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- 3) permaneçam mantidas as condições de habilitação;
- 4) exista disponibilidade orçamentária;
- 5) a natureza do objeto justifique a continuidade.

No caso em análise, o próprio instrumento contratual prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por até 10 anos, condicionando-a à comprovação de requisitos específicos (cláusula 5.1, incisos I a VI).

Há, portanto, **previsão contratual expressa**, requisito essencial para a validade do aditamento.

2. Natureza do objeto – Serviço técnico especializado contínuo

Os serviços prestados possuem natureza técnica especializada e, quando vinculados à atuação institucional permanente do ente público, caracterizam-se como **serviços contínuos**, uma vez que:

- 1) não se exaurem em ato único;
- 2) integram a rotina administrativa;
- 3) envolvem acompanhamento processual, pareceres recorrentes e suporte estratégico contínuo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a prorrogação de contratos de serviços contínuos quando demonstrada a regular execução e a vantagem administrativa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O entendimento consolidado do TCU é no sentido de que a prorrogação não constitui renovação automática, mas sim ato administrativo vinculado à comprovação formal de:

- 1) execução satisfatória;
- 2) manutenção da vantajosidade;
- 3) interesse público devidamente motivado.

Portanto, sob o aspecto material, o objeto contratual é **compatível com a prorrogação**.

3. Inexigibilidade e sua manutenção

O contrato originário decorreu de inexigibilidade de licitação, presumivelmente com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual).

A prorrogação não exige nova contratação direta, mas pressupõe a verificação de que:

- 1) permanecem as razões que justificaram a inexigibilidade;
- 2) não houve alteração substancial do objeto;
- 3) não ocorreu ampliação indevida do escopo contratual.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já assentou que a prorrogação contratual é válida quando não configura burla ao dever de licitar, mas mera continuidade de ajuste regularmente firmado.

Não se admite, todavia:

- 1) prorrogação automática;
- 2) aditamento retroativo;
- 3) ampliação disfarçada de objeto.

4. Requisitos formais indispensáveis

Para que o Termo Aditivo seja juridicamente hígido, deverão constar nos autos administrativos:

- 1) Relatório circunstanciado de execução contratual;
- 2) Justificativa técnica da autoridade demandante;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3) Manifestação formal da contratada quanto ao interesse na prorrogação;
- 4) Comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- 5) Demonstração de dotação orçamentária para o novo período;
- 6) Parecer jurídico prévio;
- 7) Autorização da autoridade competente;
- 8) Publicação do extrato do termo aditivo.

A ausência de qualquer desses elementos pode ensejar apontamentos pelo Tribunal de Contas e eventual responsabilização do gestor. Nos Autos apresentado a esta Procuradoria Municipal verificou-se que os documentos elencados acima estão presentes.

No entanto, deve-se observar que a prorrogação não pode modificar substancialmente o objeto. Caso haja reajuste, deve-se observar a cláusula contratual pertinente e a anualidade prevista. E caso houver acréscimo quantitativo ou financeiro, aplica-se o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (25%).

Recomendamos também, verificar eventual incidência do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso a prorrogação implique obrigação para exercício subsequente sem disponibilidade financeira.

III – ANÁLISE CONCLUSIVA

Diante do exposto, conclui-se que:

- 1) O contrato possui previsão expressa de prorrogação;
- 2) O objeto possui natureza contínua e técnica especializada;
- 3) A legislação aplicável admite prorrogação nas hipóteses descritas;
- 4) A jurisprudência consolidada admite a continuidade contratual quando devidamente motivada.

Assim, é juridicamente possível e recomendável a celebração de Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses, pois verificou-se e estão presentes: instrução do processo administrativo específico; comprovação formal da vantajosidade; dotação orçamentária adequada e não há alteração substancial do objeto.

IV – PARECER



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Opino **favoravelmente** à celebração do Termo Aditivo para prorrogação do **Contrato nº 20250053-IPSMSCA** pelo período de 12 meses, condicionando-se sua formalização ao atendimento integral dos requisitos legais e formais acima delineados.

É o parecer.

Santa Cruz do Arari/PA, 21 de fevereiro de 2026

ED CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Município de Santa Cruz do Arari/PA
Procurador Geral do Município